

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SR. LIROJOU RAMOS DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus vereadores aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2012, a permissão de uso a título precário e gratuito de imóvel Municipal, ao Sr. Lirojou Ramos de Carvalho, portador do RG nº M-8.012.363 e inscrito no CPF. sob o nº 025.882.866-82, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Vermelho MG.

Art. 2º O imóvel constante do Art. 1º está situado na Avenida 26 de novembro, em frete ao nº 189, Centro, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, contido no perímetro indicado no croqui e memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de sua utilização para instalação de um ponto comercial.

Parágrafo Único – O imóvel é constituído de uma área de 24,00 m², (vinte e quatro metros quadrados), onde confronta pela frente em 8,00 mts com a Avenida 26 de Novembro; lado direito em 3,00 mts a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho; lado esquerdo em 3,00 mts, com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho e fundos em 8,00 mts com a Ferrovia Centro Atlântica.

Art. 3º A permissão de uso se dará através de Decreto, do Executivo que constará que as normas e regulamentos da permissão de uso, serão através de contrato que constará.

- I – servir-se do imóvel em permissão de uso, para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – não ceder o imóvel, no todo ou em parte a terceiros;
- III - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 4º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de permissão.

Art. 5º A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de permissão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática revogação da permissão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte do permissionário, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

§ 3º - O Município permitente poderá requerer a restituição do imóvel dado em permissão, a qualquer tempo, justificado pelo interesse público, quando o permissionário se obriga a restituí-lo sem direito a indenização.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de agosto de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete